



Município de Mogi das Cruzes

LEI Nº 2.791, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1983

(Dispõe sobre nova redação ao Artigo 265 caput, da Lei nº 1.961, de 07 de dezembro de 1970 - Código Tributário do Município, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA

E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O Artigo 265, caput, da Lei nº 1.961, de 07 de dezembro de 1970 - Código Tributário do Município, passa a ter a seguinte redação:-

"ARTIGO 265 - A Contribuição de Melhoria, a ser arrecadada dos proprietários de imóveis beneficiados por obras públicas terá como limite total a despesa realizada".

ARTIGO 2º - Para o efeito de cobrança da Contribuição de Melhoria, não se levará em conta a valorização imobiliária de corrente de obras públicas, tampouco se terá o limite individual correspondente ao acréscimo de valor que das mesmas possa resultar para os imóveis.

ARTIGO 3º - O Executivo regulamentará esta Lei, de modo a tornar exequível a cobrança do tributo.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário, e especialmente aquelas do Código Tributário - Título IX - Capítulo I - Disposições Gerais, que contrariarem as disposições da presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 28 de dezembro de 1983, 4239 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


ANTONIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA,
Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 28 de dezembro de 1983.